



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 05/2022 - DIAFA /COPTC/SUBCI/CGDF

Unidade : GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Processo nº: 0480.00002942/2022-72
Assunto : Auditoria de Pessoal
Exercício : 2021
Nº SAEWEB: 0000022015

1 - INTRODUÇÃO

Apresentamos o Relatório de Auditoria, que trata dos exames realizados sobre a Folha de Pagamento da Governo do Distrito Federal, objetivando verificar a legalidade e a regularidade dos atos praticados e das despesas relacionadas à gestão de pessoal, conforme Ordem de Serviço nº 64/2021-SUBCI/CGDF de 11/06/2021.

Na sequência será exposto o resultado das análises realizadas na gestão das Unidades, conforme ponto a seguir:

- ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS - GDF X UNIÃO.

2 - RESULTADO DOS EXAMES

2.1 - ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS - GDF X UNIÃO

Fato

Com o objetivo de se verificar acumulação indevida de cargos, realizou-se trilha de auditoria para identificar servidores com mais de um vínculo com o serviço público e que não se enquadravam nas exceções estabelecidas na Constituição Federal de 1988, nas

Emendas à Constituição nº 20/1998, nº 77/2014 e nº 101/2019 e na Lei Complementar nº 840/2011.

Para tanto, partindo das premissas estabelecidas na Constituição Federal, foi executado cruzamento dos dados do Portal da Transparência do DF com o Portal da Transparência da União e nessa oportunidade foram identificados os registros com indício de acumulação irregular para verificação junto aos órgãos, que foram resumidos na tabela 1:

Tabela 1 - Ocorrências - Índícios de acumulação irregular.

Órgãos	Ocorrências a verificar
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITOFEDERAL	5
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	12
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	27

Foi emitida uma solicitação de informação para cada órgão via SEI, requerendo pronunciamento sobre a situação de cada servidor, conquanto cada situação a ser analisada pela Administração deva estar enquadrada em alguma das hipóteses de acumulação prevista nas alíneas do inciso XVI do artigo 37 da Constituição de 1988, ou na exceção específica do art. 11 da Emenda Constitucional nº 20/98, e nas Emendas Constitucionais nº 77/2014 e nº 101/2019.

Em resposta, cada órgão informou a situação funcional dos servidores elencados e as providências adotadas em cada caso, que estão registradas nos respectivos processos SEI. A seguir apresentamos um resumo das respostas enviadas.

Polícia Militar do Distrito Federal – Processo 00480-00003997/2021-19

Por meio do Ofício 586/2021 – PMDF/DGP/GAB/ATJ (SEI nº 74800520) a Polícia Militar do DF, em resposta à Solicitação de Informação 55 (SEI nº 70721437), informou a situação funcional de cada um dos 4 militares elencados na trilha de auditoria e bem como as providências adotadas, que são apresentadas na tabela a seguir:

Tabela 2 - Resposta da PMDF - Ofício 586/202 – PMDF/DGP/GAB/ATJ (SEI 74800520).

CPF - NOME SERVIDOR
<ul style="list-style-type: none"> ● CARGO GDF ● CARGO UNIÃO - ORG LOTAÇÃO
<p>1) *****.</p> <ul style="list-style-type: none"> ● TENENTE-CORONEL - PMDF. ● MEDICO-AREA - Ministério da Educação - Fundação Universidade de Brasília - Ativo Permanente <p>Informação da PMDF Ofício 586 (SEI nº 74800520): TC RR *****</p> <p><i>O militar pertencia <u>Quadro de Oficiais Policiais Militares da Saúde - Médico (QOPMS-M)</u>, tendo sido incluído na Corporação em 03/07/1998. Foi transferido para Reserva Remunerada a pedido conforme Portaria PMDF /DIPC nº 55 de 2 de janeiro de 2017, publicada no DODF Nº 3 de 4 de janeiro de 2017. Acumula com proventos da inatividade o cargo civil privativo de profissional de saúde, denominado MEDICO-AREA, classe E, Padrão 416, na Fundação Universidade de Brasília, com jornada de trabalho de 40 horas semanais. Foi admitido no aludido cargo civil em 19/09/1995, por meio de concurso público de provas e títulos.</i></p> <p><i>Sua hipótese de acumulação amolda-se ao prescrito no art. 42, §3º c/c art. 37, inciso XVI, alínea "c" e seu §10º, todos da CRFB, ainda que se adote a interpretação restritiva sustentada pelo MPC. Verifica-se, portanto, à toda evidência, que a hipótese de acumulação do militar em tela possui supedâneo constitucional.</i></p>
<p>2) *****</p> <ul style="list-style-type: none"> ● CORONEL - PMDF ● ODONTÓLOGO -30 HORAS - Ministério da Educação -Fundação Universidade de Brasília - Ativo Permanente <p>Informação da PMDF Ofício 586 (SEI nº 74800520): CEL RR *****</p> <p><i>Pertencia ao <u>Quadro de Oficiais Policiais Militares da Saúde - Dentista (QOPMS-D)</u>, tendo sido incluído na Corporação em 03/07/1998. Foi Transferido para Reserva Remunerada a pedido conforme Portaria PMDF /DIPC Nº 270 de 17 de maio de 2018, publicado no DODF Nº 98 de 23 de maio de 2018. Acumula com proventos da inatividade o cargo civil privativo de profissional de saúde, denominado ODONTOLOGO - 30 HORAS - DL 1445-76, Classe E, Padrão 316, na Fundação Universidade de Brasília, com jornada de trabalho de 30 horas semanais. Foi admitido no aludido cargo civil em 21/02/1994, por meio de concurso público de provas e títulos.</i></p> <p>A hipótese de acumulação possui fundamento idêntico a do TC RR ***** , MATRÍCULA Nº *****</p>

3) *****

- MAJOR - PMDF
- PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR - Ministério da Educação - Fundação Universidade de Brasília - Ativo Permanente

Informação da PMDF Ofício 586 (SEI nº 74800520):

MAJ RR *****

Pertencia ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar Administrativos (QOPMA), tendo sido incluído na Corporação em 01/07/1981. Foi transferido para Reserva Remunerada, ex-officio, por ter sido empossado em cargo público civil permanente de magistério, junto à Fundação Universidade de Brasília, nos termos do art. 92, inciso VIII da Lei 7289/84, conforme publicação no DODF nº 71 de 11/04/1995. Acumula com proventos da inatividade o cargo civil denominado PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, Classe 7, Nível 704, na Fundação Universidade de Brasília, com jornada de trabalho de dedicação exclusiva. Foi admitido no aludido cargo civil em 06/09/1994, por meio de concurso público de provas e títulos.

A Lei 7289/84, consoante seu art. 92, inciso VIII, elenca a hipótese de passagem à reserva remunerada por ocasião da posse em cargo civil permanente de magistério, única hipótese em que o oficial não seria demitido nos termos do art. 105 da mesma lei. Assim sendo, com a promulgação da EC nº 20/98, cujo art. 11 traz o permissivo para que permanecesse o aludido acúmulo, percebe, desde então, proventos proporcionais relativos ao posto de major em acúmulo com a remuneração de professor de magistério superior, hipótese que encontra fundamentação na regra de transição trazida pelo modificativo constitucional.

4) *****

- Cargo no GDF: PRIMEIRO SARGENTO - PMDF
- Cargo União: JORNALISTA - Presidência da República - Empresa Brasil de Comunicação - Celetista /Empregado

Informação da PMDF Ofício 586 (SEI nº 74800520):

Pertencia ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), tendo sido incluído na Corporação em 02/06/1971. Foi transferido para Reserva Remunerada, ex-officio, por haver ultrapassado 02 (dois) anos contínuos, em gozo de licença para tratamento de interesse particular, conforme Decreto do Governado a contar de 02 de novembro de 1989. Acumula com proventos da inatividade o cargo civil denominado JORNALISTA, Classe I, Nível 036, na Empresa Brasil de Comunicações, com jornada de trabalho de 30 horas semanais. Foi admitido no aludido cargo civil em 01/10/2020.

A Lei 7289/84, consoante seu art. 92, inciso VI, elenca a hipótese de passagem à reserva remunerada por ocasião da ultrapassagem do período de 2 anos em licença para tratar de interesse particular. O acúmulo em apreço não encontra fundamentação legal, em razão da não previsão da hipótese aqui em análise nos permissivos legais e constitucionais. Quanto a esse caso, o setor responsável para a devida instrução de processo específico de acumulação de cargo.

5) *****

- MAJOR - PMDF
- AUXILIAR DE ENFERMAGEM - Ministério da Educação - Fundação Universidade de Brasília - Ativo Permanente

Informação da PMDF Ofício 586 (SEI nº 74800520):

*Pertencia ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), tendo sido incluído na Corporação em 01/11/1987. Foi Transferido para Reserva Remunerada a pedido conforme Portaria PMDF /DIPC Nº 421 de 06 de novembro de 2017, publicado no DODF Nº 215 de 09 de novembro de 2017. **Acumula com proventos da inatividade o cargo civil privativo de profissional de saúde, denominado AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe C, Padrão 416, na Fundação Universidade de Brasília, com jornada de trabalho de 40 horas semanais. Foi admitido no aludido cargo civil em 31/05/2001, por meio de concurso público de provas e títulos. (Após EC 20/98)***

Sua hipótese de acumulação amolda-se ao prescrito no art. 42, §3º c/c art. 37, inciso XVI, todos da CRFB, nos termos do entendimento do TCDF, que permite a acumulação do cargo de policial militar, seja de que quadro for, com outro da área de saúde ou com outro de professor. Verifica-se, portanto, à luz da Decisão TCDF nº 35 /2020, que a hipótese de acumulação do militar em tela possui fundamento constitucional.

Analisando as respostas da Corporação para os casos elencados no quadro anterior, entendemos que estão amparadas pela legislação as acumulações de cargos dos militares relacionados nos itens 1, 2 e 3.

Quanto ao militar relacionado no item 4, Primeiro Sargento/2º SGT RR (QPPMC), matrícula nº *****, o DGP/PMDF informou que a seu ver o acúmulo em apreço não encontra fundamentação legal e que encaminhará o caso ao setor responsável para instrução de processo específico de acumulação de cargo. Assentimos com o entendimento da Corporação para esse caso.

No entanto, quanto ao militar relacionado no item 5, entendemos faltar amparo legal para a acumulação de proventos de inatividade do Major- QOPMA (Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos), matrícula nº *****, com o cargo civil privativo de profissional de saúde - Auxiliar de Enfermagem da Fundação Universidade de Brasília.

A acumulação de dois cargos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas foi estendida aos militares pela Emenda Constitucional nº 77/2014, que tornou possível ao policial militar da PMDF da área de saúde acumular cargo semelhante no serviço

público civil, esse regramento foi mantido pela Emenda Constitucional nº 101/2019. Considerando que a Corporação conta com quadro próprio de profissionais de saúde, na acumulação em questão, o Oficial PM-inativo teria que ter ingressado na Corporação em um cargo privativo de profissional de saúde do Quadro de Oficiais Policiais Militares da Saúde da PMDF – QOPMS, a semelhança dos militares relacionados nos itens 1 e 2.

No Ofício 586 (SEI nº 74800520) o Chefe do Departamento de Gestão de Pessoal da PMDF também informa acerca de consulta dirigida ao TCDF sobre a aplicação da Emenda Constitucional nº 101/2019 no âmbito da PMDF e sobre qual o órgão competente para o controle externo de atos relativos a acumulações de cargos que envolvam policiais militares da Corporação.

Recentemente, o Tribunal Contas por meio da Decisão nº 4867/2021, de 15/12/2021, assim se manifestou sobre o teor da consulta:

II – esclarecer àquela Corporação (incluso o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF), em resposta aos quesitos por ela formulados na consulta, que:

a) com a promulgação da Emenda Constitucional n.º 101/2019, caso haja compatibilidade de horários, o militar pode cumular seu posto/graduação com cargo /emprego/função civil de professor (art. 37, inciso XVI, b), desde que, verificadas as atribuições do cargo militar em exame, seja possível confirmar sua natureza técnica ou científica;

b) mesmo considerando o cargo militar, em observação, como técnico ou científico, tal condição não possibilita o direito de acumulação com outro cargo civil técnico ou científico. Isso porque a EC n.º 101/2019 veio trazer isonomia dos militares dos Estados com os civis e não lhes dar mais direitos do que os reconhecidos a esses;

c) o militar da área de saúde (ingresso na Corporação em quadro privativo de saúde, com profissões regulamentadas) pode cumular seu posto/graduação com cargo/emprego /função civil privativo da área de saúde, com profissões regulamentadas;

d) cabe ao Tribunal de Contas do Distrito Federal o controle externo sobre as acumulações incorridas pelos militares da PMDF e do CBMDF, tendo em vista que as referidas Corporações, apesar de serem organizadas e mantidas pela União (art. 21, inciso XIV, da CF), são instituições/órgãos do Distrito Federal e seus integrantes são militares do Distrito Federal;

III – dar conhecimento desta decisão à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, bem como ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Diante das respostas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, não restou dúvida quanto a sua competência para exercer o controle externo sobre as acumulações incorridas pelos

militares da PMDF e do CBMDF, e quanto a aplicação da EC nº 101/2019, a Corporação deve manter o entendimento já manifesto no Despacho Chefe da DGP, anexo à Informação Técnica n.º 111/2021 - PMDF/DGP/GAB/ATJ (61759267), *in verbis*:

“2. Quanto à acumulação de cargos na PMDF, este Departamento entende que, para todos os policiais militares, é possível a acumulação de cargo com outro cargo público de professor. Para acumulação de cargos de saúde, mantém-se a necessidade, por imposição constitucional, de que o cargo a ser acumulado seja privativo de profissional de saúde;”

Assim, foi emitido o Informativo de Ação de Controle nº 11/2021 –DIAFA /COPTC/SUBCI/CGDF, processo nº 00480-00005622/2021-93 (76938311), em que foram tecidas as recomendações R.1, R.2 e R.3 à PMDF, transcrita a seguir:

R.1) Abrir processo para análise da acumulação de cargos do militar MAJ RR ***** , matrícula nº ***** do Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), e dar ciência ao militar.

R.2) Concluir o processo relacionado a acumulação de cargos do militar: 2º SGT RR ***** , matrícula nº *****.

R.3) Criar rotina de análise de acumulação de cargos, de modo que identificando a acumulação, providências sejam tomadas para análise do mérito e da compatibilidade de horário.

Por meio do Despacho PMDF/DGP/GAB/ATJ (SEI nº 79664695) 00480-00005622/2021-93?), a Corporação informou ter aberto o processo SEI! (00054-00011286/2022-83), "*solicitando a Diretoria de Veteranos e Pensionistas Civis - DVPC, a instauração de Processo de Opção de Cargo - POC, conforme previsto no art. 4º, § 1º, da Portaria PMDF nº 928, de 04 de novembro de 2014, para análise da acumulação de cargos dos referidos policiais militares*". Assim, entendemos que foram tomadas providências para atender as recomendações R.1 e R.2.

A PMDF não se manifestou sobre a recomendação R3, que trata da criação de rotinas administrativas que evitem a ocorrência de análises intempestivas, que contribuam para a redução de situações violadoras da legislação de regência e para economia dos recursos públicos, assim a mantemos.

Secretaria de Estado de Educação - Processo 00480-00003947/2021-31

Em resposta às Solicitações de Informação, a SEE por meio do Ofício N° 35/2021 - SEE/GAB/UCI (73617019) resumiu a manifestação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas sobre a situação de cada servidor, conforme tabela a seguir:

Tabela 3 - Resposta da SEE - 35/2021 - SEE/GAB/UCI (73617019).

Item	CPF - NOME - MATRÍCULA	RESPOSTA
1	*****	PENDÊNCIA - Acumulação de cargos ilícita conforme Parecer 902 (73038872) fez opção por esta Pasta (73039035), porém, aguarda-se publicação da exoneração do IFB (73039230)
2	*****	PENDÊNCIA - Acumulação de cargos ilícita conforme Parecer 981 (73185505), porém o mesmo ainda não fez opção por um dos cargos
3	*****	Acumulação de cargos <u>perdeu o objeto</u> conforme Parecer 976 (73041968) considerando desligamento do servidor desta Pasta, a contar de 20/10/2021 (73042269)
4	*****	Acumulação de cargos <u>perdeu o objeto</u> conforme Parecer 977 (73046372), considerando desligamento da servidora desta Pasta (73047213), a contar de 19/10/2021
5	*****	Término da acumulação de cargos considerando desligamento da servidora desta Pasta, a contar de 30/06/2021 (73169126).
6	*****	Acumulação de cargos lícita conforme Parecer 505 (73052610). Diário Oficial do Rio de Janeiro (73052879 e 73053085)
7	*****	Acumulação de cargos lícita conforme Parecer 975 (73114182), comprovante vínculo SEEDF (73105540 e Ofício dos Correios (73113921)
8	*****	Acumulação de cargos lícita conforme Parecer 954 (73116039), comprovante início exercício na AGU (73116295), autorização teletrabalho AGU (73116514) e ampliação carga horária na SEEDF (73116715)
9	*****	Acumulação de cargos lícita conforme Parecer 978 (73129712) e comprovante cargo técnico (73166028)
10	*****	PENDÊNCIA - Aguarda-se resposta dos Ofícios 186 (73103808 e 73103357) enviados à Eletronorte
11	*****	PENDÊNCIA - Aguarda-se resposta do Ofício 200 (73104774) enviado ao Comando da Aeronáutica
12	*****	PENDÊNCIA - Aguarda-se resposta do Ofício 201 (73167535) enviado ao DNIT

A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal informou quanto aos 12 servidores elencados na trilha de auditoria, que 4 foram consideradas lícitas, 3 perderam o objeto em razão do servidor ter-se desligado da SEE e 2 foram consideradas ilícitas, sendo que uma aguardava a opção do servidor por um dos cargos e o outra aguardava a publicação da

exoneração do IFB (73039230). Nesse grupo destacamos os 3 servidores para os quais a Secretaria optou por enviar ofício aos órgãos do segundo vínculo do servidor solicitando informações sobre a acumulação dos cargos, assim esses registros permanecerão em acompanhamento.

Por meio do Informativo de Ação de Controle nº 11/2021 –DIAFA/COPTC /SUBCI/CGDF, processo nº 00480-00005622/2021-93 (76938311), foi feita a recomendação R. 4 à SEEDF, transcrita a seguir: e cujas manifestação expomos adiante.

R.4) Concluir a análise da acumulação dos seguintes servidores: *****

Em resposta, por meio do Despacho SEE/GAB/UCI (SEI nº 78361228), s SEE informou a abertura de processo para concluir a análise das acumulações de cargos: *"Esta Unidade de Controle Interno - UCI está ciente do inteiro teor do Informativo de Ação de Controle nº 11/2021 – DIAFA/COPTC/SUBCI/CGDF (76938311) e informa que a demanda será tratada internamente através do Processo relacionado nº 00080-00008942/2022-61."* Entendemos atendida a recomendação efetuada.

Secretaria de Estado de Saúde - Processo SEI 00480-00003947/2021-31

Em resposta às Solicitações de Informação, a SES por meio do Ofício 10892 (SEI nº 74534122) encaminhou as informações apresentadas pelo Núcleo de Análise e Acumulação de Cargos no Despacho SES/SUGEP/COAP/DIAP/GEAP/NUAAC (SEI nº 72159912), que foram resumidas na tabela seguinte:

Tabela 4 - Resposta da SES - Ofício 10892 (SEI 74534122).

Item	CPF - Nome - Nº processo de acumulação de cargos	Situação
1	***** - 00060-00378120/2018-33	Declarada licita - DODF Nº 110, de 15/06/2020, PAG(s). 25 e 26.
2	***** - 060.008.009/2008	Declarada licita - DODF Nº162 DE 26.08.2016. PÁG 31.
3	***** - 060.008331/2010	Declarada licita - DODF33 DE 16.02.2011, PAG N. 25/26. O servidor solicitou vacância em 22/06/2021, conforme DODF 159 DE 23.08.2021 PAG 50
4	***** - 060.010.468/2014	Declarada licita - DODF Nº65 de 02/04/2015 Pág.34
5	*****- 060.005.611/2006	Declarada licita - conforme registro no SIGRH
6	***** - 060.013933/2009	Declarada licita - DODF Nº 85 de 05.05.2010, pg. 35/36

Item	CPF - Nome - Nº processo de acumulação de cargos	Situação
7	***** - 060.007878/2007	Declarada lícita - DODF - N° 200 de 17/10/2007 pág. 34
8	***** - 060.005627/2006	Declarada lícita - DODF - N° 38 de 14/12/2006 pág. 69
9	***** - 00060-00187141/2020-66	Declarada lícita - DODF - N° 38 de 14/12/2006 pág. 69
10	***** - 00060-00173374/2020-81	Declarada lícita - aguarda publicação
11	***** - 00060-00175616/2020-71	Declarada lícita - DODF N° 139, de 26/07/2021, PAG. 30 a 32.
12	***** - 060.010657/2009	Declarada lícita - DODF N° 111 DE 11/06/2010, PG. 45/46.
13	***** - 060.002.938/2011	Servidor obteve Decisão favorável ao pleito de continuar acumulando os dois cargos públicos. Mandado de segurança - 2011.01.1.119905-5 - TJDF, o que acatado por este NUAAC.
14	***** - 00060-00498995/2021-56	Inicialmente foi aberto um processo para verificar a compatibilidade de horários do cargo efetivo mais a residência médica. A acumulação de cargos em relação ao vínculo de militar (primeiro tenente) no Ministério da Defesa <u>não analisada de imediato à posse</u> devido a servidora ter informado que NÃO acumulava cargos, conforme Declaração 73999148 (pág.2).
15	***** - Processo será aberto	A acumulação referente ao cargo não foi analisada de imediato à posse devido ao fato do servidor ter informado que NÃO acumulava cargos conforme Declaração 73999124 (pág.3). Abriremos um processo para analisar a acumulação em comento.
16	***** - Processo será aberto	A acumulação referente ao cargo não foi analisada de imediato à posse devido ao fato da servidora ter informado que NÃO acumulava cargos conforme Declaração 73999138 (pág.2). Abriremos um processo para analisar a acumulação em comento.
17	***** - Processo será aberto	A acumulação referente ao cargo não foi analisada de imediato à posse devido ao fato conforme Declaração 73999112 (pág.3). Abriremos um processo para analisar a acumulação em comento.
18	***** - 060.013434/2010	Informamos que foi solicitado a restituição do processo para devidas providências, o mesmo, encontrava-se parado no setor SES /CRDF/SAMU/CEITAP há 680 dias, porém ainda não foi restituído. * (* Processo já remetido à unidade SES/SUGEP/COAP/DIAP /GEAP/NUAAC)
19	***** - 00060-00399674/2020-99	O processo encontra-se em andamento
20	***** - 00060.00290231/2020-33	O processo encontra-se em andamento

Item	CPF - Nome - Nº processo de acumulação de cargos	Situação
21	***** - 00060-00084860/2020-26	O processo encontra-se em andamento
22	*****	Declarada ilícita - processo encontra-se sobrestado aguardando a tramitação e conclusão de processo administrativo-disciplinar, processo n. 00060-00001011/2021-26
23	***** - Sem processo** (*acumulação avaliada no processo de aposentadoria)	O último vínculo é foi o da ANVISA, no entanto, a servidora está em processo de aposentadoria nesta SES (00600-00005226/2020-81), que na oportunidade, foi analisada a acumulação referido processo, sendo pugnada pela IRREGULARIDADE devido à ocorrências de jornadas sobrepostas , o que caracteriza incompatibilidade de horários, assim, a demanda foi enviada à USCOR para as devidas providências.
24	***** - Sem processo	O último vínculo é o do Instituto Federal de Goiás, sendo assim, este Núcleo encaminhará Ofício à solicitamos informações quanto à acumulação.
25	***** - Sem processo	O último vínculo é o da Fundação Universidade de Brasília, sendo assim, este Núcleo encaminhará Ofício à solicitamos informações quanto à acumulação.
26	***** Sem processo	O último vínculo é o da ANVISA, sendo assim, este Núcleo encaminhará Ofício à solicitamos informações quanto à acumulação.
27	***** Sem processo	O último vínculo é o da ANVISA, sendo assim, este Núcleo encaminhará Ofício à solicitamos informações quanto à acumulação.

Quanto aos 27 registros detectados por trilha de auditoria e elencados para a SES no quadro anterior, em síntese 20 servidores já contavam com processos para avaliação do acúmulo de cargos, 3 novos processos foram abertos e para os 4 servidores para os quais a SES figura como primeiro vínculo, a Secretaria optou por enviar ofício ao órgão do segundo vínculo solicitando informações.

Dos processos analisados pela SES, 12 foram considerados acumulações lícitas e 1 servidor obteve Mandando de Segurança favorável ao pleito de continuar acumulando os dois cargos públicos. Estão em andamento 5 processos e 3 novos processos foram abertos intempestivamente em razão dos servidor ter informado no momento da posse que não acumulava cargos, para esses 8 servidores estão pendentes a avaliação da acumulação dos cargos. Finalmente, para 2 servidores foi declarada ilícita a acumulação dos cargos, sendo que um dos casos decorre de jornadas de trabalho sobrepostas.

Por meio do Informativo de Ação de Controle nº 11/2021 –DIAFA/COPTC /SUBCI/CGDF, processo nº 00480-00005622/2021-93 (86588906), foi tecida a recomendação R. 5 à SES, transcrita a seguir:

R.5) Concluir a análise da acumulação dos servidores: *****.

A SES, por meio do NUAAC, informou o andamento dos processos de análise de acumulação de cargos, conforme Despacho - SES/SUGEP/COAP/DIAP/GEAP/NUAAC (SEI nº 78361228). Assim, quanto a recomendação R5, foi concluída a análise da acumulação dos servidores, *****, matrícula *****e *****
*****, matrícula *****, os demais processos estão em andamento, alguns há bastante tempo, desse modo mantem-se a recomendação em relação a estes que ainda não foram concluídos:

21 - *****_*****A, processo 0060-00516785/2021-57: O processo de acumulação de cargos fora instruído em 11/11/2021. Enviada notificação no dia 19/02/2022 para o servidor. Reiterada a notificação por esse NUAAC em 17/05/2022, entretanto, o servidor apresentou documentação incompleta e, por isso, no dia 02/06/2022, foi instado novamente a apresentar a documentação necessária para verificação da licitude de sua acumulação de cargos.

22 - *****, processo 060.013434/2010: Verificou-se que apesar do tempo em que o processo ficou parado e das solicitações reiteradas de informações, não houve o cumprimento do determinado, o que impossibilitou a conclusão da análise da acumulação dos cargos exercidos pelo servidor. Razão pela qual o processo foi enviado à SES/CONT/USCOR, para verificação da situação. Onde a mesma autou processo sigiloso de nº 00060-00008224/2022-60 para apuração dos fatos.

23 - *****, processo 0060-00399674/2020-99 : O processo de acumulação de cargos fora instruído em 21/03/2020. Enviada notificação no dia 13/10/2021 para a servidora. Em 04/11/2021, a servidora informou que estava providenciando os documentos solicitados, porém até a presente data não deu andamento ao processo. Em 27/05/2022, foi reiterada a determinação à servidora para que apresentasse a documentação necessária para que o NUAAC realize a análise da licitude da acumulação.

24 - ***** , processo 0060.00290231/2020-33: O processo de acumulação de cargos fora instruído em 06/07/2020. Enviada notificação no dia 14/07/2020 para o servidor. Entre 10/11/2020 a 02/06/2021, o servidor apresentou a compatibilidade de horários, ainda sem análise final e encaminhamento do setorial de pessoal à esse NUAAC. Em 25/05/2022, esse NUAAC reiterou o pedido de apresentação de documentação de folhas de ponto e quadros de compatibilidade no processo, uma vez que fora identificado na análise dos quadros do ano de 2020 a ausência de descanso semanal no mês de julho do referido ano. O Núcleo está no aguardo dos documentos.

25 - ***** processo 00060-00084860/2020-26: O processo de acumulação de cargos fora instruído em 03/03/2020. Enviada notificação no dia 09/04/2020 para o servidor. Em 17/04/2020, fora enviada pela primeira vez a compatibilidade de horários, porém até 04/11/2020 não foram ajustados os horários. Em 17/05/2022, houve

reiteração para que fossem apresentados os documentos necessários para o NUAAC realizar a análise da licitude da acumulação. Os documentos estão sendo anexados ao processo, porém, ainda não constam os quadros de compatibilidade. O NUAAC está aguardando sua elaboração para verificar a licitude da acumulação do servidor.

Causa

Polícia Militar do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

Em 2020:

Falta de aperfeiçoamento no procedimento de admissão de novas contratações e na verificação anual de compatibilidade de horária das jornadas de trabalho dos cargos acumulados - oportunidade de verificar também a licitude da acumulação, com uso de tecnologia de informação para o cruzamento de dados dos servidores e de candidatos aprovados em processo seletivo, com outras bases de dados disponíveis a exemplo do portal da transparência da União.

Consequência

Prejuízo ao erário por contratação irregular e suscetibilidade a demandas judiciais.

Recomendação:

Polícia Militar do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

R.1) Criar rotina de análise de acumulação de cargos, de modo que identificando a acumulação, providências sejam tomadas para análise do mérito e da compatibilidade de horário.

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

R.2) Concluir a análise da acumulação dos seguintes servidores: ***** - ***** , ***** e ***** e informar a esta Controladoria-Geral.

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

